

## CONVÊNIO ACADÊMICO INTERNACIONAL

**Convênio que celebram ao INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA (Portugal) e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (Brasil), visando à cooperação acadêmica para fins de intercâmbio de estudantes e pesquisadores.**

Pelo presente convênio, de um lado o INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA (IPC), Portugal, neste ato representado por seu Presidente, Prof. Dr. José Manuel Torres Farinha e de outro lado a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP), Brasil, neste ato representada por sua Reitora, Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Suely Vilela, têm entre si justo e acertado o que segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O presente convênio tem por objeto a cooperação acadêmica nas áreas de competência de ambas as instituições, a fim de promover o intercâmbio de estudantes de graduação e de pós-graduação e de docentes / pesquisadores das respectivas instituições, para fins didáticos e de reconhecimento mútuo de estudos de graduação e pós-graduação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: METAS E FORMA DA COOPERAÇÃO:**

Estão delineadas as formas de cooperação no intercâmbio de:

#### **(a) Alunos de Graduação e Alunos de Pós-Graduação:**

1.a Os estudantes serão indicados por sua instituição de origem com base na excelência acadêmica, e em um sério interesse em estudar no exterior, sendo que a aceitação ficará a cargo da instituição receptora.

2.a Os alunos qualificados pela instituição receptora serão considerados alunos especiais, e estarão sujeitos às regras, regulamentos e disciplina da instituição, devendo receber as mesmas condições dos estudantes locais.

3.a Deverão possuir conhecimento do idioma praticado na instituição receptora.

4.a A estada deverá ser de no mínimo um semestre acadêmico e não deverá exceder um ano acadêmico.

5.a Cada estudante deverá cursar disciplinas ou executar projeto de estudos a ser desenvolvido em consulta às duas instituições.

6.a Recomenda-se que o número de alunos por Unidade não ultrapasse a 3 (três). Entretanto ressalta-se que cada Unidade tem autonomia para estipular o número de estudantes.

7.a O seguro saúde deverá ser providenciado pelo aluno no país de origem, antes de sua chegada à instituição receptora.

8.a Ambas as instituições envidarão esforços no sentido de possibilitar a realização de dupla diplomação de estudantes de Graduação e de Pós-Graduação de suas Faculdades / Escolas / Institutos, que serão regulamentadas através de termos aditivos.



**(b) Docentes / Pesquisadores:**

Docentes / Pesquisadores e alunos visitantes deverão desenvolver atividades de ensino e / ou de pesquisa e deverão ficar na instituição receptora por um período de até um ano (dois semestres). O docente ou pesquisador visitante deverá providenciar seguro de saúde no país de origem, antes de sua chegada na instituição receptora. Salários devem ser pagos pela instituição de origem.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO:**

Os estudantes envolvidos no intercâmbio não pagarão anuidade (propina, no caso português) à instituição receptora, sendo que as demais despesas poderão ser financiadas por órgãos externos ou ficarão a cargo do próprio estudante; a existência do convênio não implica em garantia de suporte financeiro por conta das Universidades.

Os professores / pesquisadores envolvidos no programa de intercâmbio não pagarão anuidade à instituição receptora. Todos os demais gastos podem ser financiados por outros órgãos externos.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA USP E DO IPC**

- 4.1 As duas instituições procurarão alcançar reciprocidade nas atividades cobertas por este convênio.
- 4.2 Cada Faculdade /Escola /Instituto nomeará um professor orientador acadêmico para os alunos do intercâmbio.
- 4.3 Ao final da estadia do estudante, a instituição receptora enviará ao órgão apropriado da instituição de origem do estudante, documento oficial especificando os cursos tomados e os créditos obtidos.
- 4.4 A instituição de origem reconhecerá os resultados acadêmicos obtidos pelo estudante na instituição receptora, com base em créditos e / ou carga horária de trabalho acordada em conjunto pelas duas instituições.
- 4.5 As duas instituições concordam no sentido de promover a integração dos estudantes na vida estudantil da instituição receptora.
- 4.6 Os custos de acomodação serão de responsabilidade do estudante.
- 4.7 As instituições devem assegurar que ao visitante seja oferecido local de trabalho e condições de pesquisa adequada.

**CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO:**

(a) Para constituir a Coordenação Inicial do presente convênio são indicados pela USP o **Prof. Dr. Quirino Augusto de Camargo Carmello** e pelo IPC, a **Profa. Dra. Maria de Fátima Armas Gonçalves**. Ambas as Instituições podem substituir os respectivos coordenadores, sempre que lhe seja conveniente, informando à outra quando o fizer.

(b) Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa a solução e o encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente convênio, bem como a supervisão das atividades.

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA:**

O presente convênio vigorará pelo prazo de **5 (cinco) anos**, a partir da data em que for firmado por ambas as partes. Quaisquer mudanças nos termos deste convênio deverão ser efetuadas, através de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA:**

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por quaisquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

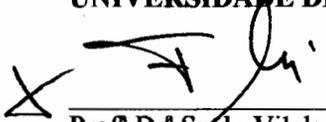
**CLÁUSULA OITAVA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA:**

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente convênio, as partes empregarão esforços na busca de uma solução consensual. Caso o consenso não seja possível, as instituições convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

São Paulo,        de        de 2006.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

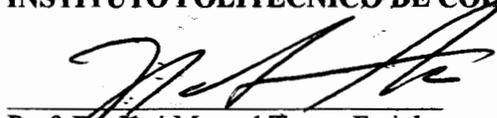


Profª Drª Suely Vilela  
Reitora

Por Delegação da Ex. Reitora  
Art. 42 do Estatuto da USP  
FRANCO MARIA LAUCLU  
Vice-Reitor

Coimbra, 25 de outubro de 2006.

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA**

  
Prof. Dr. José Manuel Torres Farinha  
Presidente